



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , DE 2023

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Altere-se a redação proposta para o Art. 153º do Texto Constitucional, na forma conferida pelo Art.1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 1º.....

“Art. 153.....

(...)

§6º.....

(...)

IV - incidirá em uma única fase da cadeia, não podendo incidir mais de uma vez sobre os mesmos bens e serviços.

V- não incidirá sobre bens e serviços considerados essenciais, como os relacionados a energia elétrica e telecomunicações”

JUSTIFICAÇÃO

O Texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, institui o chamado Imposto Seletivo ao incluir o inciso VIII no artigo 153º do Texto Constitucional, e disciplina sua aplicação com a inclusão de um §6º e dispositivos. No entanto, é preocupante o entendimento que a flexibilidade da abordagem da redação proposta e aprovada pela Câmara dos Deputados, preocupa, uma vez que pode vir a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

gerar riscos de cumulatividade e de oneração da cadeia produtiva de alguns setores econômicos.

Reconhece-se que uma forma de evitar esses riscos é resgatar a coerência conferida à criação desse imposto, adotada na redação original da Proposta de Emenda à Constituição em análise.

Na redação original, a criação e aplicação do Imposto Seletivo se restringiriam a combater externalidades negativas de alguns setores, garantindo, assim, a proteção da cadeia produtiva e a prevenção de distorções tributárias.

Além disso, seriam evitadas as preocupações, acima, se o texto deixasse claro que o regime do Imposto Seletivo deverá incidir em apenas uma etapa da cadeia de produção, comercialização ou prestação de serviço, não sendo possível, ainda, a sua incidência sobre bens e serviços considerados essenciais, tais como energia elétrica e comunicações.

A presente emenda busca, portanto, imprimir maior clareza às disposições relativas à natureza e aplicação do Imposto Seletivo. Clareza, esta, fundamental para a garantia da previsibilidade e da justiça na tributação, atendendo ao objetivo da PEC de promover uma reforma tributária que simplifique o sistema e evite excessivas cargas sobre os setores e serviços essenciais à população.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, de Outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)